



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 330 DE 17 DE OUTUBRO DE 1983.

EMENTA: Concede remissão do Imposto
Sobre Serviços - I.S.S.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono
a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder remissão do Imposto Sobre Serviços - I.S.S., inclusive os inscritos na Dívida Ativa, dos contribuintes considerados juridicamente pobres e que por motivo relevante deixaram de quitar seus débitos, por não mais exercerem suas profissões.

Art. 2º - A remissão de que trata o art. 1º, deverá ser solicitada pelo contribuinte através de requerimento no qual justificará a razão do pedido.

Art. 3º - A presente Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em 17 de outubro de 1983.

RUBENS JOSÉ DE MACEDO
-Prefeito Municipal-

TRANSCRITO

Livro próprio

Pag. 6 verso

Em, 17.10.83

FUNCIONÁRIA